

LEI Nº 5.012 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Porto Esperidião, desmembrado do Município de Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Porto Esperidião, desmembrado do Município de Cáceres.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia no morro da Boa Vista, na linha divisória com a República da Bolívia; deste ponto, seguindo o espigão divisor de água das bacias hidrográficas do Prata e Amazonas, passando pela serra de Santa Bárbara, até atingir a rodovia MT-174; seguindo por esta rodovia no sentido Pontes e Lacerda - Porto Esperidião, até a Pensão do Pedro Necam atualmente Posto de Gasolina Caçula, no Km. 136 (Cáceres - Posto de Gasolina Caçula); deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Vantuil; daí por uma linha reta, até a cabeceira do córrego Buriti; daí por uma linha reta em direção à confluência do córrego Santíssimo e rio Jaurú, até onde esta reta cruza o córrego Santíssimo; córrego Santíssimo abaixo, até a sua foz no rio Jaurú; rio Jaurú abaixo, até a foz do braço de ligação da Baía Grande; deste ponto, seguindo em rumo Sudoeste, pelo espigão divisor de água das cabeceiras dos afluentes formadores do rio Aguapeí, córrego Aguapeizinho, córrego Toca vaca e córrego Corgão, até este espigão atingir a cabeceira do córrego Grande; deste ponto por uma linha reta, até a mais próxima cabeceira do córrego Acorizal ou Morro Branco; por este córrego abaixo, até alcançar a divisa internacional Brasil - Bolívia; seguindo por esta divisa rumo Oeste, até o morro de Boa Vista, ponto de partida.

Parágrafo único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.013 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Novo Horizonte do Norte, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Novo Horizonte do Norte, desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do ribeirão Mestre Falcão, no rio Arinos; rio Arinos abaixo até a foz do ribeirão Água Boa; ribeirão Água Boa acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta no Sentido Oeste-Leste (limite Novo Horizonte - Juara) até onde esta atingir o ponto de coordenadas geográficas aproximadas 119 20' 03" S e 57º 11' 17" W.GR; deste ponto por uma linha reta rumo 169 00' SE (a qual divide as glebas Tabajaras e São João) até o seu cruzamento com o ribeirão Mestre Falcão no ponto de coordenadas geográficas aproximadas 119 26' 44" S e 57º 09' 30" W. GR; pelo ribeirão Mestre Falcão abaixo até a sua foz no rio Arinos, ponto de partida.

Parágrafo único - O município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORREA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.014 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Primavera do Leste, desmembrado dos Municípios de Poxoréu, Cuiabá e Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Primavera do Leste, desmembrado dos Municípios de Poxoréu, Cuiabá e Barra do Garças.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: começa no ponto de travessia da BR-079 no ribeirão Sangradourozinho; seguindo

de pela BR-070 no sentido General Carneiro-Cuiabá, até a estrada vicinal que liga esta BR. à estrada de Poxoréo-Alminhas, nas proximidades da cabeceira do córrego Várzea Grande; por esta estrada até o ponto mais próximo da margem da Serra Grande; deste ponto em linha reta rumo Leste-Oeste até encontrar a margem da Serra Grande na cota de 600 metros; seguindo por esta grade na referida serra no seu sentido Norte, contornando as cabeceiras formadoras respectivamente do Coité e São João até encontrar o córrego Cachoeirinha; subindo por este córrego, até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do ribeirão dos Perdidos; por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes; por este rio acima até a barra do córrego Várzea; por este córrego acima até a sua cabeceira mais próxima do ribeirão Chimbica deste ponto em linha reta até a cabeceira do ribeirão Chimbica; por este ribeirão abaixo até a barra do córrego da Onça; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Mutum; por este córrego abaixo até a sua barra no rio Cumbuco; por este rio acima até a sua cabeceira na serra do Fica-Faca; daí prosseguindo pelo espigão divisor de águas da Serra do Fica-Faca; até atingir a cabeceira mais alta do rio Culuene; por este abaixo até a barra do ribeirão Quinze de Agosto; por este ribeirão acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a primeira cabeceira do rio Suspiro; em sua margem esquerda; por este rio abaixo até a sua barra no rio Cumbuco; por este rio abaixo até a sua barra no rio das Mortes; por este abaixo até a barra do ribeirão Sangradourozinho; por este ribeirão acima até o ponto de travessia da Br-070, ponto de partida.

§ 19 - Os limites do Município de Cuiabá passam a ser os seguintes: partindo da foz do córrego Várzea Grande no rio das Mortes; por este acima até a barra do córrego Cão do Coração; por este acima até a sua cabeceira; daí, por uma linha reta até a cabeceira mais alta do rio São Lourenço ou Poguba Xoréu; por este abaixo até a barra do córrego Jatoba ou Piraputanga; por este acima até a sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do rio Tenente Amaral, na Serra dos Coroados; prosseguindo pelo espigão dessa serra até a cabeceira do rio Aricá-Mirim; daí prossegue pelo espigão divisor de águas deste rio até o ponto em que a linha telegráfica o atravessa; daí prossegue acompanhando a linha telegráfica até o ponto em que ela atravessa o rio Aricá-Assu, na passagem do Grego; deste ponto por uma linha reta passando pelo Pico do Morrinho vai até a foz do ribeirão dos Cocais no rio Cuiabá; continua pelo rio Cuiabá até a barra do ribeirão Baús; por este acima até a sua cabeceira principal na serra da Chapada; prossegue por essa Serra, passando pelas cabeceiras dos rios Coxipó e ribeirão Formoso até a cabeceira do rio La goinha ou Quilombo; por este abaixo até a sua barra no rio da Casca, pelo qual sobe até a barra do córrego Jardim; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até atingir a cabeceira do córrego Caiana, na serra do Fica-Faca; prosseguindo por esta serra (divisor de águas), até a cabeceira principal do rio Cumbuco; por este abaixo até a barra do córrego Mutum; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego da Onça; por este abaixo até a sua barra no rio Chimbica; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Várzea Grande; por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes, ponto de partida.

§ 20 - Os limites do Município de Poxoréo passam a ser o seguinte: começa na barra do córrego Louva Deus, no ribeirão Coqueiaú ou Areia; por este acima até o ponto em que é atravessado pelo paralelo que passa pela cabeceira do córrego da Aldeia; prossegue por este paralelo até o divisor de águas da serra da Saudade; daí continua por este espigão até a cabeceira do ribeirão Sangradouro Grande; segue por este ribeirão abaixo até a sua foz no rio das Mortes; por este acima até a barra do ribeirão Sangradourozinho; por este acima até o ponto de travessia da BR-070, seguindo pela BR-070 sentido General Carneiro - Cuiabá até a estrada vicinal que liga esta BR. à estrada Poxoréo - Alminhas, nas proximidades do córrego Várzea Grande; segue por esta estrada até o ponto mais próximo do Sopé da Serra Grande; deste ponto por uma reta rumo Leste-Oeste até encontrar o Sopé da Serra Grande numa cota de 600 (seiscentos) metros; subindo neste "grade" na referida serra no seu sentido Norte e con-

tornando as cabeceiras formadoras, respectivamente, dos rios Coité e São João até encontrar o córrego Cachoeirinha; subindo por este até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do ribeirão dos Perdidos; por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes; por este acima até o ponto em que começa o limite intermunicipal entre os Municípios de Poxoréo e Dom Aquino; deste ponto por uma reta até a cabeceira do ribeirão Parnaíba; deste ponto por uma reta até a barra do ribeirão Pombas com o córrego Alcantilado; deste ponto em linha reta até atingir o morro Areia; daí pelo espigão divisor de águas dos rios Poguba Xoréu ou São Lourenço de Poguba ou Vermelho até alcançar a cabeceira do rio Biagoréu, pelo qual desce até a sua barra no rio Poguba ou Vermelho; deste por este até a confluência do ribeirão Coqueiaú ou Floriano, subindo por este até a confluência do córrego Louva Deus, ponto de partida.

§ 39 - Os limites do Município de Barra do Garças passam a ser os seguintes: começa na confluência entre os rios das Mortes e Araguaia; por este acima até a foz no rio das Garças; por este acima até a foz do rio Barreiro; por este acima até a colônia Meruri; daí por uma reta margeando a linha telegráfica até a cabeceira do ribeirão Boqueirão; por este abaixo até a sua foz no rio das Mortes; por este acima até a foz do rio Cumbuco; por este acima até a barra do rio Suspiro; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Quinze de Agosto; por este abaixo até a sua barra no rio Culuene; por este rio abaixo até a foz do rio Mimoso; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do rio Noidore; por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes; por este acima até a foz do rio Dom Bosco; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma reta até atingir a cabeceira do rio Zacarias; por este abaixo até a sua barra no rio Pindaíba; por este abaixo até a sua foz no rio das Mortes; por este abaixo até a sua confluência com o rio Araguaia, ponto de partida.

Parágrafo Único - O município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

ARTUR PIRES DE ARAÚJO

ELZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA

RUBENS DA CRUZ PEREIRA

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA

LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO

OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS

RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA

EDMUNDO DA SILVA TAQUES

ALFREDO LEITE HAGE

ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER

JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU

CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.015 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Figueirópolis D'Oeste desmembrado dos Municípios de Jauré e Cáceres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.